



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 19/06/2012
Tatamu

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3895

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL
“MANGUEZAL SUL DA SERRA” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a unidade de conservação da natureza (UC) “**Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal Manguezal Sul da Serra**”, sujeita a regime especial de administração, conforme a legislação vigente, aplicando-se as garantias de proteção, com área de aproximadamente 10.611.300,00 m² (dez milhões, seiscentos e onze mil e trezentos metros quadrados) e perímetro de 20.970,00 m (vinte mil e novecentos e setenta centímetros lineares), situado nas proximidades dos Bairros Jardim Carapina, TIMS, André Carloni e do Loteamento Alphaville Jacuhy no Distrito de Carapina, neste Município, e contíguo às suas divisas ao Sul com os municípios de Cariacica e Vitória.

§ 1º. Faz parte integrante desta Lei o Anexo 01, com mapa na escala 1:34.000, tendo como base o ortofotomosaico VALE/IEMA 2007/2008 (resolução espacial de 1m e erro locacional máximo de 2,5m) e vetores IEMA/GEOBASES, com o memorial descritivo dos seus limites, constante do anexo II, ambos constituindo a referência básica para os limites da referida UC:

§ 2º. Nos mapas e cartas oficiais municipais (impressos e digitais), bem como naqueles elaborados por terceiros (setor privado, público e sociedade civil), devem constar a indicação da área abrangida pela **Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal Manguezal Sul da Serra** quando a temática abordada se referir ao parcelamento urbano, uso e ocupação do solo, planejamento territorial e/ou ambiental, unidades de conservação e meio ambiente, turismo, áreas de influência direta e indireta de empreendimentos (públicos e privados), unidades administrativas municipais, outros temas congêneres e/ou que estejam correlacionados ou que interfiram na citada UC.

Art. 2º. A Área de Proteção Ambiental Municipal Manguezal Sul da Serra é Sítio Ecológico de Relevância Cultural, conforme legislação vigente, e pertence ao grupo das unidades de Uso Sustentável do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), tendo por objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos ambientais, possibilitando o desenvolvimento de projetos sócioambientais, de restauração e recuperação ambiental, de pesquisas científicas, de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A área Proteção Ambiental Municipal Manguezal Sul ora criada compõe os Sistemas Nacional (SNUC), Estadual (SISEUC) e Municipal (SMUC) de Unidades de Conservação da Natureza, devendo os seus dados e informações cadastrais ser permanentemente atualizados pelo Município de Serra, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, junto aos cadastros dos órgãos públicos gestores dos citados sistemas.

§ 2º. A ampliação, desafetação ou redução dos limites originais desta Área de Proteção, a transformação total ou parcial em unidade do grupo de Proteção Integral, bem como, recategorização para outra unidade do mesmo grupo de Uso Sustentável, deverão ser feitas por meio de lei específica, sempre precedidas de estudos técnicos e procedimentos de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

Art. 3º. A Área de Proteção Ambiental Municipal Manguezal Sul da Serra é constituída por terras públicas e privadas, podendo ser criadas normas, regulamentos e restrições administrativas para a utilização das propriedades privadas e posses nela inseridas, respeitados os princípios e limites constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade.

§ 1º. É função do órgão gestor da unidade estabelecer as condições para visitação pública e realização de pesquisas nas áreas sob domínio da Municipalidade.

§ 2º. A Área de Proteção Ambiental Municipal Manguezal Sul da Serra poderá integrar Mosaicos de Unidades de Conservação previstos no SNUC quando existir um conjunto de UC's de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, devendo a sua gestão ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os distintos objetivos de conservação das UC's envolvidas, de formas a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a implantação, manutenção, consolidação e gestão da APA Manguezal Sul da Serra, podendo a Secretaria intermediar o recebimento de recursos e doações de qualquer natureza ao município, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas legalmente constituídas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação, bem como intermediar ou celebrar convênios e/ou contratos municipais, visando o desenvolvimento dos objetivos da UC criada por esta Lei, sendo obrigatória a exclusiva utilização dos recursos obtidos nas atividades da citada UC.

§ 1º. A APA Manguezal Sul da Serra está apta a receber recursos oriundos de compensação ambiental decorrentes dos licenciamentos ambientais municipal, estadual e federal, nos termos da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC) e suas regulamentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A APA Manguezal Sul da Serra disporá de um Conselho, de caráter consultivo, presidido e secretariado pela Secretaria de Meio Ambiente, por meio do Gestor e do Secretário da UC, respectivamente, e será constituído nos termos do SNUC de forma paritária por representantes de órgãos públicos ambientais e de áreas afins, de pesquisa científica, educação, cultura e turismo e outros interessados e de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, população residente e do entorno da UC, proprietários de imóveis no seu interior, trabalhadores e setor privado atuantes na região, representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica, comunidade científica e organizações não-governamentais sediadas no Município, legalmente constituídas e comprovadamente atuantes na proteção do meio ambiente e no desenvolvimento das comunidades inseridas na UC e no seu entorno, ficando desde já e provisoriamente designado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra – COMDEMÁS, órgão colegiado, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SMMA como o Conselho da UC, até o seu efetivo estabelecimento por meio de Decreto Regulamentar específico.

§ 3º. A APA em questão poderá ser gerida de forma compartilhada com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), nos termos do SNUC e da Lei Municipal nº 3.496/2009, após o estabelecimento do Conselho da UC, vedada representação da OSCIP no aludido Conselho.

Art. 5º. O levantamento fundiário e a demarcação dos limites da supramencionada UC serão feitos no prazo de até 05 (cinco) anos após a publicação desta Lei, período no qual o Poder Público Municipal identificará as áreas da Municipalidade, as terras devolutas, os terrenos de marinha e efetuará o levantamento cadastral dos proprietários e posseiros localizados dentro dos limites da UC, estabelecendo as medidas necessárias à colocação de marcos físicos nos limites da APA, materializando tais limites nas propriedades (públicas e privadas) a fim de facilitar o seu reconhecimento pela população em geral e nortear as ações e intervenções cotidianas de gestão da UC.

Art. 6º. O Município de Serra, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá adotar as providências necessárias para a elaboração do Plano de Manejo desta APA com ampla participação da população, no prazo máximo de 05 (cinco) anos da data de sua criação, visando à obtenção deste documento técnico e gerencial, apreciado e aprovado pelo COMDEMÁS, e homologado em portaria da Secretaria Municipal.

Parágrafo único. O Plano de Manejo da APA deverá ser disponibilizado permanentemente para consulta pública, tanto na sede da UC, quanto no centro de documentação do seu órgão gestor, devendo tal documento ser revisado e atualizado de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos e contemplar, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – diagnóstico da unidade e avaliação da categoria de manejo, da dimensão e dos limites mais adequados para a UC (incluindo os relacionados ao subsolo e ao espaço aéreo, sempre que influírem na



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

estabilidade dos ecossistemas protegidos e consultadas as autoridades competentes e de acordo com a legislação vigente) e dos seus corredores ecológicos (incluindo a definição, mapeamento e demarcação destes);

II – definição do seu zoneamento interno; programas de manejo; prazos de avaliação e de revisão; fases de implantação; estruturas físicas necessárias a gestão da UC; indicações de normas específicas para regulamentação dos seus limites, do desenvolvimento de quaisquer atividades no seu interior (incluindo as atividades de liberação planejada e cultivo de organismo geneticamente modificado, sempre observado as informações contidas nas decisões da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio), da ocupação e uso dos recursos ambientais (incluindo a exploração comercial de produtos, sub-produtos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos, culturais ou da exploração de imagem nas áreas públicas), condições para visitação e recreação públicas, turismo e realização de pesquisas; regimento geral de funcionamento, normas, regulamentos, instruções normativas e administrativas, bem como as medidas com o fim de promover a integração da APA à vida econômica e social das comunidades humanas que sofrem influência dela; e

III – proposta de (re) estruturação do Conselho da APA (incluindo ato de criação, regimento interno específico e definição da sua forma de funcionamento e atuação).

Art. 7º. O Município de Serra, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá formalizar e implantar (em caráter permanente e sistemático) ações de educação ambiental, pesquisa, recuperação, preservação, proteção e fiscalização (preventiva e coercitiva) que assegurem a integridade dos recursos ambientais da UC, ficando estes sujeitos ao regime especial de proteção do Código de Meio Ambiente da Serra, do Código Florestal Brasileiro, e demais legislação aplicável.

Art. 8º. Até a homologação do Conselho da UC e do Plano de Manejo desta APA ficam proibidas, na sua área, quaisquer alterações, atividades, obras ou outras modalidades de utilização e exploração dos recursos ambientais incompatíveis com os seus objetivos e propósitos, bem como realização de empreendimentos de significativo impacto ambiental que não tenham sido previamente aprovadas pelo órgão responsável pela gestão da UC, sem prejuízo da prévia elaboração pretérita dos estudos de impacto ambiental, autorizações, licenças e outras exigências cabíveis, principalmente, quando se tratar de:



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I – introdução de espécies invasoras e o desenvolvimento de pesquisas científicas que coloquem em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos, bem como, o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota regional;

II – utilização de queimada para o manejo da UC e/ou qualquer outra intervenção complementar, a fim de prevenir, evitar e combater incêndios e sua propagação na vegetação, em discordância ao estabelecido pela Resolução CONAMA nº. 11/1988 e demais legislação aplicável;

III – implantação e o funcionamento de atividades industriais potencialmente poluidoras, que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;

IV – realização de obras de terraplanagem, mineração, dragagem, escavação, a abertura de canais e outras obras similares, quando estas intervenções importarem em alteração das condições ecológicas locais, em danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota;

V – projetos de urbanização, instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral;

VI – exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras, o assoreamento das coleções hídricas ou o comprometimento dos aquíferos; e

VII – exploração de recursos florestais e outros recursos naturais, nos limites estabelecidos em lei, e a exploração de produtos, subprodutos ou serviços inerentes à unidade, ou seja, aqueles destinados a dar suporte físico e logístico à sua administração e à implantação das atividades de uso comum do público, tais como visitação, recreação e turismo.

§ 1º. Os proprietários e posseiros das terras (públicas e privadas) inseridas na citada UC têm o dever legal de proteger as APP's localizadas na suas respectivas posses ou propriedades e de recuperar as que tenham sido irregularmente suprimidas ou ocupadas, utilizando-se, no que couber, dos procedimentos metodológicos estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, e sob orientação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º. Os proprietários e posseiros das terras (públicas e privadas) inseridas na citada UC também têm o dever legal de proteger as áreas de Reserva Legal (RL), assim definidas nas legislações federal, estadual e municipal, das suas respectivas posses ou



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

propriedades e de recuperar as que tenham sido irregularmente suprimidas ou ocupadas, obedecendo-se o percentual mínimo definido em lei.

Art. 9º. Os empreendimentos públicos ou privados implantados tanto na área da APA quanto na sua área circundante antes da edição desta Lei e em operação sem as

respectivas licenças ambientais deverão requerer, no prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, a regularização junto ao órgão ambiental competente mediante licença de operação corretiva ou retificadora, conforme estabelecido no do Decreto Federal nº. 4.340/2002.

Art. 10. Todos os setores do Município, dentro das suas competências e sob a supervisão e coordenação do órgão gestor da UC, deverão especialmente orientar e assistir os proprietários e os posseiros de terras e a população abrangida pela APA a fim de que os objetivos da presente legislação sejam atingidos, bem como, atender prioritariamente os pedidos encaminhados pelo órgão gestor da UC.

Art. 11. Os proprietários e posseiros das terras inseridas na APA, desde que não tenham passivos ambientais comprovados pelas pertinentes certidões dos órgãos competentes, poderão citar ou destacar a sua inserção na citada UC nas placas identificadoras de suas propriedades ou posses, na promoção das suas atividades turísticas e na indicação de procedência dos produtos nela originados.

Art. 12. Os Serviços Voluntários especialmente prestados à causa conservacionista da citada UC, por qualquer forma e nos termos das Leis Municipal nº. 2.581/2003 e Federal nº. 9.608/1998 serão considerados de relevância e merecedores do reconhecimento público.

Art. 13. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em ameaça ou dano às instalações físicas, benfeitorias e bens móveis, ou mesmo servidores públicos lotados na UC criada neste ato, bem como, à flora, à fauna e aos seus demais atributos ambientais (incluindo os seus corredores ecológicos, uma vez definidos na forma da lei) sujeitam os infratores às sanções previstas na legislação vigente, em especial, embargo das iniciativas irregulares; medida cautelar de apreensão do material e das máquinas e equipamentos usados nessas atividades; obrigação de reposição e reconstituição, tanto quanto possível, da situação anterior; e imposição de multas graduadas e aplicáveis conforme o disposto no Decreto Municipal nº. 078/2000 (Poder de Polícia Administrativa Ambiental) e posteriores atualizações.

§ 1º. As penalidades previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas especialmente por iniciativa do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando se tratar de multas, constituirão receita do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, sendo obrigatória a utilização dos recursos obtidos exclusivamente nas atividades da citada UC.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As multas previstas nesta lei serão inscritas em dívida ativa e cobradas pelo setor competente da mesma forma que os demais débitos municipais, obedecidas as peculiaridades do rito previsto na Lei 2.199/99 (Código Ambiental do Município), e demais legislação aplicável.

§ 3º. A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior desta APA será considerada circunstância agravante para a fixação da pena sem prejuízo das demais agravantes previstas em outra legislação, especialmente na lei 2.199/99.

Art. 14. As despesas para a implantação, manutenção, consolidação e gestão da Área de Proteção Ambiental Manguezal Sul da Serra e as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das outras fontes de recursos estabelecidas no art. 3º desta lei.

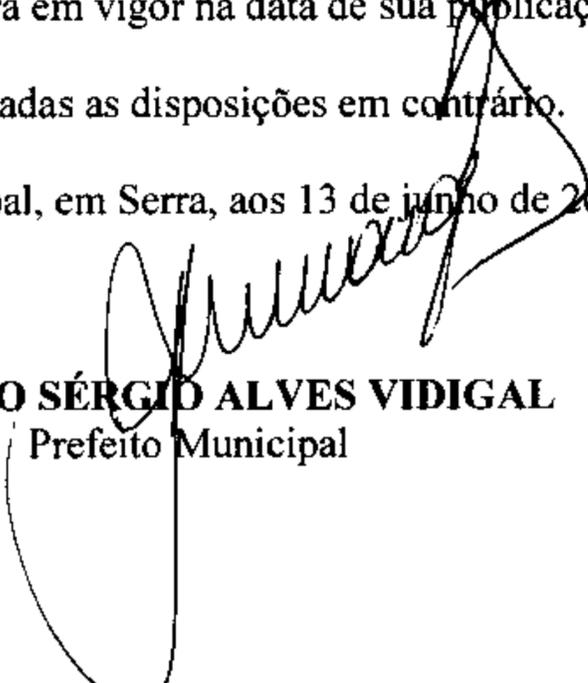
Parágrafo Único. Os créditos abertos em decorrência da autorização contida nesta lei, não serão computados no limite estabelecido no art. 9º, da Lei nº 3.338, de 15 de janeiro de 2009.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

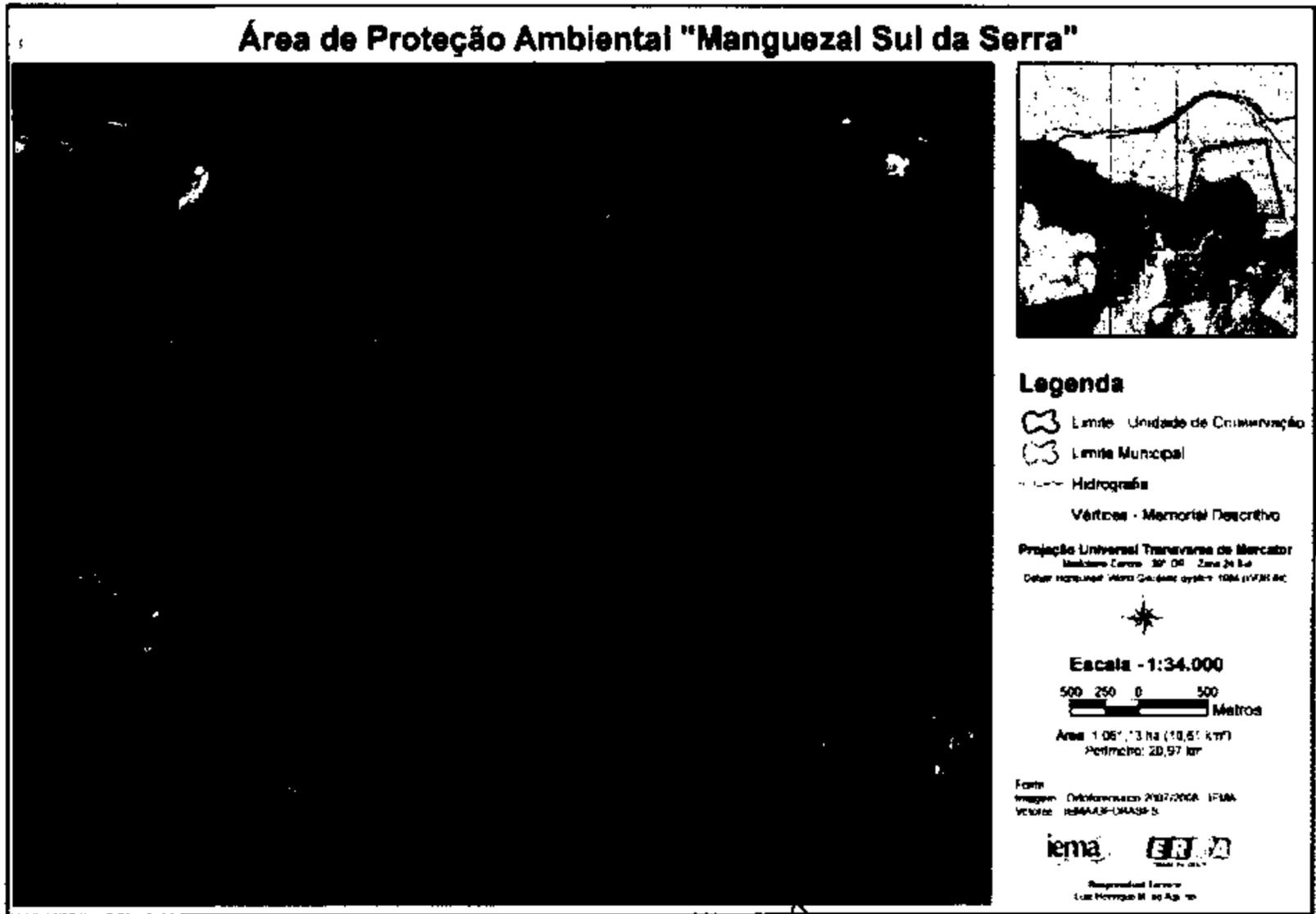
Palácio Municipal, em Serra, aos 13 de junho de 2012.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I



P



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

APA Manguezal Sul da Serra

Memorial Descritivo

Imóvel: Área de Proteção Ambiental "Manguezal Sul da Serra"

Município: Serra

UF: ES

Área: 1.061,13 ha (10,61 km²)

Perímetro: 20,97 km

Descrição

Inicia-se a descrição do perímetro no ponto denominado **01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum WGS 84, Meridiano Central – 39° W Gr., coordenadas Plano Retangulares relativas, Sistema UTM: (E =365.315,17 m e N = 7.761.525,18 m); daí segue com o azimute de 339°58'52" e a distância de 34,85 metros até o ponto **02** (E =365.303,24 m e N = 7.761.557,93 m); daí segue com o azimute de 344°24'26" e a distância de 59,06 metros até o ponto **03** (E =365.287,37 m e N = 7.761.614,81 m); daí segue com o azimute de 347°9'52" e a distância de 107,19 metros até o ponto **04** (E =365.263,55 m e N = 7.761.719,32 m); daí segue com o azimute de 349°5'20" e a distância de 111,82 metros até o ponto **05** (E =365.242,39 m e N = 7.761.829,12 m); daí segue com o azimute de 341°12'54" e a distância de 102,71 metros até o ponto **06** (E =365.209,32 m e N = 7.761.926,36 m); daí segue com o azimute de 344°57'13" e a distância de 127,40 metros até o ponto **07** (E =365.176,24 m e N = 7.762.049,39 m); daí segue com o azimute de 345°57'50" e a distância de 70,91 metros até o ponto **08** (E =365.159,04 m e N = 7.762.118,18 m); daí segue com o azimute de 341°18'4" e a distância de 90,78 metros até o ponto **09** (E =365.129,94 m e N = 7.762.204,17 m); daí segue com o azimute de 342°44'50" e a distância de 111,51 metros até o ponto **10** (E =365.096,87 m e N = 7.762.310,67 m); daí segue com o azimute de 345°35'60" e a distância de 101,07 metros até o ponto **11** (E =365.071,73 m e N = 7.762.408,56 m); daí segue com o azimute de 344°51'32" e a distância de 116,49 metros até o ponto **12** (E =365.041,30 m e N = 7.762.521,01 m); daí segue com o azimute de 346°4'45" e a distância de 159,47 metros até o ponto **13** (E =365.002,94 m e N = 7.762.675,79 m); daí segue com o azimute de 350°10'51" e a distância de 69,81 metros até o ponto **14** (E =364.991,03 m e N = 7.762.744,58 m); daí segue com o azimute de 346°54'29" e a distância de 58,40 metros até o ponto **15** (E =364.977,80 m e N = 7.762.801,47 m); daí segue com o azimute de 346°33'58" e a distância de 976,58 metros até o ponto **16** (E =364.750,92 m e N = 7.763.751,33 m); daí segue com o azimute de 262°9'10" e a distância de 1.949,21 metros até o ponto **17** (E =362.819,96 m e N = 7.763.485,19 m); daí segue com o azimute de 191°42'15" e a distância de 34,43 metros até o ponto **18** (E =362.812,98 m e N = 7.763.451,48 m); daí segue com o azimute de 166°19'58" e a distância de 18,07 metros até o ponto **19** (E =362.817,25 m e N = 7.763.433,92 m); daí segue com o azimute de 181°12'37" e a distância de 17,04 metros até o ponto **20** (E =362.816,89 m e N = 7.763.416,88 m); daí segue com o azimute de 197°53'36" e a distância de 18,06 metros até o ponto **21** (E =362.811,34 m e N = 7.763.399,69 m); daí segue com o azimute de 202°35'53" e a distância de 20,17 metros até o ponto **22** (E =362.803,59 m e N = 7.763.381,07 m); daí segue com o azimute de 205°49'16" e a distância de 16,87 metros até o ponto **23** (E =362.796,24 m e N = 7.763.365,88 m); daí segue com o azimute de 212°38'51" e a distância de 12,96 metros até o ponto **24** (E =362.789,25 m e N =



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

APA Manguezal Sul da Serra

7.763.354,97 m); daí segue com o azimute de $222^{\circ}28'50''$ e a distância de 50,67 metros até o ponto 25 (E =362.755,03 m e N = 7.763.317,60 m); daí segue com o azimute de $253^{\circ}13'20''$ e a distância de 206,37 metros até o ponto 26 (E =362.557,45 m e N = 7.763.258,03 m); daí segue com o azimute de $166^{\circ}27'26''$ e a distância de 262,34 metros até o ponto 27 (E =362.618,88 m e N = 7.763.002,99 m); daí segue com o azimute de $194^{\circ}45'38''$ e a distância de 228,47 metros até o ponto 28 (E =362.560,67 m e N = 7.762.782,06 m); daí segue com o azimute de $196^{\circ}37'51''$ e a distância de 106,31 metros até o ponto 29 (E =362.530,24 m e N = 7.762.680,20 m); daí segue com o azimute de $196^{\circ}2'24''$ e a distância de 110,12 metros até o ponto 30 (E =362.499,82 m e N = 7.762.574,36 m); daí segue com o azimute de $194^{\circ}55'53''$ e a distância de 102,69 metros até o ponto 31 (E =362.473,36 m e N = 7.762.475,14 m); daí segue com o azimute de $195^{\circ}1'26''$ e a distância de 316,41 metros até o ponto 32 (E =362.391,34 m e N = 7.762.169,55 m); daí segue com o azimute de $193^{\circ}32'9''$ e a distância de 146,96 metros até o ponto 33 (E =362.356,94 m e N = 7.762.026,67 m); daí segue com o azimute de $194^{\circ}11'41''$ e a distância de 231,98 metros até o ponto 34 (E =362.300,06 m e N = 7.761.801,78 m); daí segue com o azimute de $290^{\circ}50'12''$ e a distância de 189,68 metros até o ponto 35 (E =362.122,79 m e N = 7.761.869,25 m); daí segue com o azimute de $291^{\circ}40'40''$ e a distância de 110,62 metros até o ponto 36 (E =362.019,99 m e N = 7.761.910,11 m); daí segue com o azimute de $288^{\circ}9'57''$ e a distância de 89,11 metros até o ponto 37 (E =361.935,32 m e N = 7.761.937,89 m); daí segue com o azimute de $296^{\circ}33'54''$ e a distância de 44,37 metros até o ponto 38 (E =361.895,63 m e N = 7.761.957,73 m); daí segue com o azimute de $305^{\circ}43'39''$ e a distância de 92,89 metros até o ponto 39 (E =361.820,23 m e N = 7.762.011,97 m); daí segue com o azimute de $282^{\circ}39'9''$ e a distância de 66,44 metros até o ponto 40 (E =361.755,40 m e N = 7.762.026,52 m); daí segue com o azimute de $284^{\circ}53'37''$ e a distância de 257,35 metros até o ponto 41 (E =361.506,70 m e N = 7.762.092,67 m); daí segue com o azimute de $284^{\circ}55'4''$ e a distância de 354,59 metros até o ponto 42 (E =361.164,06 m e N = 7.762.183,95 m); daí segue com o azimute de $281^{\circ}46'6''$ e a distância de 97,30 metros até o ponto 43 (E =361.068,81 m e N = 7.762.203,80 m); daí segue com o azimute de $286^{\circ}17'39''$ e a distância de 89,59 metros até o ponto 44 (E =360.982,82 m e N = 7.762.228,93 m); daí segue com o azimute de $283^{\circ}48'54''$ e a distância de 83,10 metros até o ponto 45 (E =360.902,12 m e N = 7.762.248,78 m); daí segue com o azimute de $278^{\circ}7'48''$ e a distância de 112,25 metros até o ponto 46 (E =360.791,00 m e N = 7.762.264,65 m); daí segue com o azimute de $275^{\circ}8'34''$ e a distância de 132,83 metros até o ponto 47 (E =360.658,70 m e N = 7.762.276,56 m); daí segue com o azimute de $276^{\circ}12'56''$ e a distância de 134,40 metros até o ponto 48 (E =360.525,09 m e N = 7.762.291,11 m); daí segue com o azimute de $277^{\circ}12'51''$ e a distância de 105,34 metros até o ponto 49 (E =360.420,58 m e N = 7.762.304,34 m); daí segue com o azimute de $273^{\circ}24'60''$ e a distância de 88,79 metros até o ponto 50 (E =360.331,94 m e N = 7.762.309,63 m); daí segue com o azimute de $270^{\circ}58'16''$ e a distância de 78,06 metros até o ponto 51 (E =360.253,89 m e N = 7.762.310,95 m); daí segue com o azimute de $265^{\circ}7'15''$ e a distância de 108,87 metros até o ponto 52 (E =360.145,41 m e N = 7.762.301,69 m); daí segue com o azimute de $270^{\circ}0'0''$ e a distância de 101,86 metros até o ponto 53 (E =360.043,55 m e N = 7.762.301,69 m); daí segue com o azimute de $274^{\circ}40'1''$ e a distância de 65,04 metros até o ponto 54 (E =359.978,72 m e N = 7.762.306,98 m); daí segue com o azimute de $287^{\circ}14'29''$ e a distância de 80,34 metros até o ponto 55 (E =359.901,99 m e N = 7.762.330,80 m); daí segue com o azimute de $299^{\circ}8'53''$ e a distância de 78,77 metros até o ponto 56 (E =359.833,20 m e N = 7.762.369,16 m); daí segue com o azimute de $302^{\circ}58'10''$ e a distância de 58,34 metros até o ponto 57 (E =359.784,25 m e N = 7.762.400,91 m); daí segue com o azimute de $295^{\circ}6'53''$ e a distância de 46,75 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

APA Manguezal Sul da Serra

até o ponto 58 (E =359.741,92 m e N = 7.762.420,75 m); daí segue com o azimute de 293°34'29" e a distância de 79,39 metros até o ponto 59 (E =359.669,16 m e N = 7.762.452,50 m); daí segue com o azimute de 286°49'17" e a distância de 59,43 metros até o ponto 60 (E =359.612,28 m e N = 7.762.469,70 m); daí segue com o azimute de 261°42'12" e a distância de 41,75 metros até o ponto 61 (E =359.570,96 m e N = 7.762.463,68 m); daí segue com o azimute de 206°33'54" e a distância de 27,98 metros até o ponto 62 (E =359.558,44 m e N = 7.762.438,65 m); daí segue com o azimute de 187°29'45" e a distância de 68,51 metros até o ponto 63 (E =359.549,51 m e N = 7.762.370,72 m); daí segue com o azimute de 185°57'52" e a distância de 120,42 metros até o ponto 64 (E =359.536,99 m e N = 7.762.250,95 m); daí segue com o azimute de 191°32'5" e a distância de 89,40 metros até o ponto 65 (E =359.519,12 m e N = 7.762.163,36 m); daí segue com o azimute de 233°58'21" e a distância de 48,63 metros até o ponto 66 (E =359.479,79 m e N = 7.762.134,76 m); daí segue com o azimute de 223°27'7" e a distância de 46,79 metros até o ponto 67 (E =359.447,61 m e N = 7.762.100,80 m); daí segue com o azimute de 193°29'45" e a distância de 45,96 metros até o ponto 68 (E =359.436,89 m e N = 7.762.056,11 m); daí segue com o azimute de 187°45'55" e a distância de 39,69 metros até o ponto 69 (E =359.431,53 m e N = 7.762.016,78 m); daí segue com o azimute de 222°52'44" e a distância de 34,15 metros até o ponto 70 (E =359.408,29 m e N = 7.761.991,75 m); daí segue com o azimute de 233°44'46" e a distância de 66,50 metros até o ponto 71 (E =359.354,66 m e N = 7.761.952,43 m); daí segue com o azimute de 233°36'56" e a distância de 42,19 metros até o ponto 72 (E =359.320,69 m e N = 7.761.927,40 m); daí segue com o azimute de 202°22'48" e a distância de 65,73 metros até o ponto 73 (E =359.295,67 m e N = 7.761.866,62 m); daí segue com o azimute de 208°44'23" e a distância de 63,20 metros até o ponto 74 (E =359.265,28 m e N = 7.761.811,21 m); daí segue com o azimute de 214°54'9" e a distância de 93,73 metros até o ponto 75 (E =359.211,65 m e N = 7.761.734,34 m); daí segue com o azimute de 204°40'37" e a distância de 72,79 metros até o ponto 76 (E =359.181,26 m e N = 7.761.668,20 m); daí segue com o azimute de 228°28'6" e a distância de 83,58 metros até o ponto 77 (E =359.118,70 m e N = 7.761.612,78 m); daí segue com o azimute de 241°23'22" e a distância de 111,99 metros até o ponto 78 (E =359.020,38 m e N = 7.761.559,16 m); daí segue com o azimute de 238°5'31" e a distância de 111,61 metros até o ponto 79 (E =358.925,64 m e N = 7.761.500,17 m); daí segue com o azimute de 261°31'44" e a distância de 84,94 metros até o ponto 80 (E =358.841,62 m e N = 7.761.487,65 m); daí segue com o azimute de 262°52'30" e a distância de 72,06 metros até o ponto 81 (E =358.770,12 m e N = 7.761.478,71 m); daí segue com o azimute de 211°40'47" e a distância de 25,15 metros até o ponto 82 (E =358.756,91 m e N = 7.761.457,31 m); daí segue com o azimute de 121°39'39" e a distância de 20,72 metros até o ponto 83 (E =358.774,55 m e N = 7.761.446,43 m); daí segue com o azimute de 142°39'2" e a distância de 78,25 metros até o ponto 84 (E =358.822,02 m e N = 7.761.384,23 m); daí segue com o azimute de 164°21'28" e a distância de 85,00 metros até o ponto 85 (E =358.844,94 m e N = 7.761.302,38 m); daí segue com o azimute de 143°48'24" e a distância de 83,17 metros até o ponto 86 (E =358.894,05 m e N = 7.761.235,26 m); daí segue com o azimute de 127°18'14" e a distância de 43,22 metros até o ponto 87 (E =358.928,43 m e N = 7.761.209,07 m); daí segue com o azimute de 106°41'57" e a distância de 51,27 metros até o ponto 88 (E =358.977,54 m e N = 7.761.194,34 m); daí segue com o azimute de 115°27'48" e a distância de 38,08 metros até o ponto 89 (E =359.011,91 m e N = 7.761.177,97 m); daí segue com o azimute de 104°25'15" e a distância de 118,32 metros até o ponto 90 (E =359.126,50 m e N = 7.761.148,50 m); daí segue com o azimute de 120°8'29" e a distância de 58,68 metros até o ponto 91 (E =359.177,25 m e N = 7.761.119,03 m); daí



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

APA Manguezal Sul da Serra

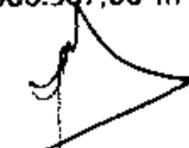
segue com o azimute de $114^{\circ}35'24''$ e a distância de 106,22 metros até o ponto **92** (E = 359.273,83 m e N = 7.761.074,83 m); daí segue com o azimute de $108^{\circ}41'14''$ e a distância de 117,51 metros até o ponto **93** (E = 359.385,15 m e N = 7.761.037,18 m); daí segue com o azimute de $133^{\circ}40'4''$ e a distância de 99,57 metros até o ponto **94** (E = 359.457,18 m e N = 7.760.968,43 m); daí segue com o azimute de $137^{\circ}36'9''$ e a distância de 101,97 metros até o ponto **95** (E = 359.525,93 m e N = 7.760.893,13 m); daí segue com o azimute de $146^{\circ}11'20''$ e a distância de 107,38 metros até o ponto **96** (E = 359.585,68 m e N = 7.760.803,91 m); daí segue com o azimute de $143^{\circ}48'24''$ e a distância de 83,17 metros até o ponto **97** (E = 359.634,79 m e N = 7.760.736,79 m); daí segue com o azimute de $142^{\circ}13'28''$ e a distância de 82,84 metros até o ponto **98** (E = 359.685,54 m e N = 7.760.671,31 m); daí segue com o azimute de $120^{\circ}57'50''$ e a distância de 95,45 metros até o ponto **99** (E = 359.767,39 m e N = 7.760.622,20 m); daí segue com o azimute de $105^{\circ}49'57''$ e a distância de 114,00 metros até o ponto **100** (E = 359.877,07 m e N = 7.760.591,10 m); daí segue com o azimute de $109^{\circ}8'53''$ e a distância de 124,77 metros até o ponto **101** (E = 359.994,93 m e N = 7.760.550,18 m); daí segue com o azimute de $130^{\circ}23'60''$ e a distância de 101,03 metros até o ponto **102** (E = 360.071,87 m e N = 7.760.484,70 m); daí segue com o azimute de $152^{\circ}31'32''$ e a distância de 92,25 metros até o ponto **103** (E = 360.114,43 m e N = 7.760.402,85 m); daí segue com o azimute de $159^{\circ}29'42''$ e a distância de 107,49 metros até o ponto **104** (E = 360.152,08 m e N = 7.760.302,17 m); daí segue com o azimute de $166^{\circ}36'27''$ e a distância de 70,68 metros até o ponto **105** (E = 360.168,45 m e N = 7.760.233,42 m); daí segue com o azimute de $177^{\circ}42'34''$ e a distância de 81,92 metros até o ponto **106** (E = 360.171,73 m e N = 7.760.151,57 m); daí segue com o azimute de $190^{\circ}26'15''$ e a distância de 63,25 metros até o ponto **107** (E = 360.160,27 m e N = 7.760.089,36 m); daí segue com o azimute de $197^{\circ}42'2''$ e a distância de 80,76 metros até o ponto **108** (E = 360.135,71 m e N = 7.760.012,42 m); daí segue com o azimute de $199^{\circ}34'23''$ e a distância de 78,18 metros até o ponto **109** (E = 360.109,52 m e N = 7.759.938,76 m); daí segue com o azimute de $208^{\circ}8'30''$ e a distância de 79,83 metros até o ponto **110** (E = 360.071,87 m e N = 7.759.868,37 m); daí segue com o azimute de $212^{\circ}28'16''$ e a distância de 64,03 metros até o ponto **111** (E = 360.037,49 m e N = 7.759.814,34 m); daí segue com o azimute de $196^{\circ}59'27''$ e a distância de 61,62 metros até o ponto **112** (E = 360.019,49 m e N = 7.759.755,41 m); daí segue com o azimute de $182^{\circ}51'45''$ e a distância de 65,56 metros até o ponto **113** (E = 360.016,21 m e N = 7.759.689,93 m); daí segue com o azimute de $172^{\circ}41'39''$ e a distância de 64,37 metros até o ponto **114** (E = 360.024,40 m e N = 7.759.626,09 m); daí segue com o azimute de $168^{\circ}6'41''$ e a distância de 63,57 metros até o ponto **115** (E = 360.037,49 m e N = 7.759.563,88 m); daí segue com o azimute de $157^{\circ}57'50''$ e a distância de 74,17 metros até o ponto **116** (E = 360.065,32 m e N = 7.759.495,13 m); daí segue com o azimute de $155^{\circ}43'32''$ e a distância de 91,58 metros até o ponto **117** (E = 360.102,97 m e N = 7.759.411,64 m); daí segue com o azimute de $144^{\circ}27'44''$ e a distância de 70,41 metros até o ponto **118** (E = 360.143,90 m e N = 7.759.354,35 m); daí segue com o azimute de $150^{\circ}31'27''$ e a distância de 86,50 metros até o ponto **119** (E = 360.186,46 m e N = 7.759.279,05 m); daí segue com o azimute de $157^{\circ}13'3''$ e a distância de 88,78 metros até o ponto **120** (E = 360.220,84 m e N = 7.759.197,20 m); daí segue com o azimute de $141^{\circ}20'25''$ e a distância de 73,37 metros até o ponto **121** (E = 360.266,67 m e N = 7.759.139,90 m); daí segue com o azimute de $104^{\circ}49'35''$ e a distância de 57,57 metros até o ponto **122** (E = 360.322,33 m e N = 7.759.125,17 m); daí segue com o azimute de $85^{\circ}14'11''$ e a distância de 78,85 metros até o ponto **123** (E = 360.400,91 m e N = 7.759.131,71 m); daí segue com o azimute de $80^{\circ}10'51''$ e a distância de 86,39 metros até o ponto **124** (E = 360.486,03 m e N = 7.759.146,45 m); daí segue com o azimute de $77^{\circ}54'19''$ e a distância



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

APA Manguezal Sul da Serra

de 46,88 metros até o ponto 125 (E =360.531,87 m e N = 7.759.156,27 m); daí segue com o azimute de 33°49'14" e a distância de 15,03 metros até o ponto 126 (E =360.540,23 m e N = 7.759.168,76 m); daí segue com o azimute de 336°30'5" e a distância de 23,53 metros até o ponto 127 (E =360.530,85 m e N = 7.759.190,33 m); daí segue com o azimute de 297°28'28" e a distância de 26,43 metros até o ponto 128 (E =360.507,40 m e N = 7.759.202,52 m); daí segue com o azimute de 272°2'44" e a distância de 26,28 metros até o ponto 129 (E =360.481,14 m e N = 7.759.203,46 m); daí segue com o azimute de 335°13'29" e a distância de 13,43 metros até o ponto 130 (E =360.475,51 m e N = 7.759.215,66 m); daí segue com o azimute de 333°26'6" e a distância de 14,68 metros até o ponto 131 (E =360.468,94 m e N = 7.759.228,79 m); daí segue com o azimute de 355°14'11" e a distância de 11,30 metros até o ponto 132 (E =360.468,01 m e N = 7.759.240,04 m); daí segue com o azimute de 40°36'5" e a distância de 17,30 metros até o ponto 133 (E =360.479,26 m e N = 7.759.253,18 m); daí segue com o azimute de 21°48'5" e a distância de 25,26 metros até o ponto 134 (E =360.488,64 m e N = 7.759.276,63 m); daí segue com o azimute de 357°42'34" e a distância de 23,47 metros até o ponto 135 (E =360.487,70 m e N = 7.759.300,08 m); daí segue com o azimute de 322°41'46" e a distância de 24,76 metros até o ponto 136 (E =360.472,70 m e N = 7.759.319,78 m); daí segue com o azimute de 320°11'40" e a distância de 14,65 metros até o ponto 137 (E =360.463,32 m e N = 7.759.331,03 m); daí segue com o azimute de 64°26'24" e a distância de 23,91 metros até o ponto 138 (E =360.484,89 m e N = 7.759.341,35 m); daí segue com o azimute de 48°14'23" e a distância de 35,21 metros até o ponto 139 (E =360.511,15 m e N = 7.759.364,80 m); daí segue com o azimute de 41°22'43" e a distância de 52,50 metros até o ponto 140 (E =360.545,86 m e N = 7.759.404,20 m); daí segue com o azimute de 44°7'7" e a distância de 43,12 metros até o ponto 141 (E =360.575,88 m e N = 7.759.435,15 m); daí segue com o azimute de 45°0'0" e a distância de 45,10 metros até o ponto 142 (E =360.607,77 m e N = 7.759.467,04 m); daí segue com o azimute de 32°11'45" e a distância de 29,93 metros até o ponto 143 (E =360.623,72 m e N = 7.759.492,37 m); daí segue com o azimute de 78°41'24" e a distância de 28,70 metros até o ponto 144 (E =360.651,86 m e N = 7.759.498,00 m); daí segue com o azimute de 82°18'14" e a distância de 35,02 metros até o ponto 145 (E =360.686,56 m e N = 7.759.502,69 m); daí segue com o azimute de 56°18'36" e a distância de 23,67 metros até o ponto 146 (E =360.706,26 m e N = 7.759.515,82 m); daí segue com o azimute de 5°11'40" e a distância de 20,72 metros até o ponto 147 (E =360.708,14 m e N = 7.759.536,46 m); daí segue com o azimute de 358°51'15" e a distância de 46,91 metros até o ponto 148 (E =360.707,20 m e N = 7.759.583,36 m); daí segue com o azimute de 33°1'26" e a distância de 22,38 metros até o ponto 149 (E =360.719,39 m e N = 7.759.602,12 m); daí segue com o azimute de 3°16'14" e a distância de 32,88 metros até o ponto 150 (E =360.721,27 m e N = 7.759.634,95 m); daí segue com o azimute de 33°41'24" e a distância de 47,35 metros até o ponto 151 (E =360.747,53 m e N = 7.759.674,34 m); daí segue com o azimute de 26°33'54" e a distância de 41,95 metros até o ponto 152 (E =360.766,29 m e N = 7.759.711,86 m); daí segue com o azimute de 31°32'5" e a distância de 48,42 metros até o ponto 153 (E =360.791,62 m e N = 7.759.753,14 m); daí segue com o azimute de 28°18'3" e a distância de 27,70 metros até o ponto 154 (E =360.804,75 m e N = 7.759.777,53 m); daí segue com o azimute de 15°4'7" e a distância de 25,26 metros até o ponto 155 (E =360.811,32 m e N = 7.759.801,91 m); daí segue com o azimute de 36°52'12" e a distância de 37,52 metros até o ponto 156 (E =360.833,83 m e N = 7.759.831,93 m); daí segue com o azimute de 63°26'6" e a distância de 39,85 metros até o ponto 157 (E =360.869,48 m e N = 7.759.849,75 m); daí segue com o azimute de 62°18'2" e a distância de 42,38 metros até o ponto 158 (E =360.907,00 m e N = 7.759.869,45 m); daí





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

APA Manguezal Sul da Serra

segue com o azimute de 74°58'54" e a distância de 39,82 metros até o ponto 159 (E =360.945,45 m e N = 7.759.879,77 m); daí segue com o azimute de 95°11'40" e a distância de 20,72 metros até o ponto 160 (E =360.966,09 m e N = 7.759.877,89 m); daí segue com o azimute de 98°7'48" e a distância de 26,53 metros até o ponto 161 (E =360.992,35 m e N = 7.759.874,14 m); daí segue com o azimute de 29°32'20" e a distância de 32,34 metros até o ponto 162 (E =361.008,30 m e N = 7.759.902,28 m); daí segue com o azimute de 4°45'49" e a distância de 33,89 metros até o ponto 163 (E =361.011,11 m e N = 7.759.936,05 m); daí segue com o azimute de 356°47'4" e a distância de 83,61 metros até o ponto 164 (E =361.006,42 m e N = 7.760.019,53 m); daí segue com o azimute de 6°0'32" e a distância de 35,84 metros até o ponto 165 (E =361.010,18 m e N = 7.760.055,18 m); daí segue com o azimute de 3°34'35" e a distância de 45,11 metros até o ponto 166 (E =361.012,99 m e N = 7.760.100,20 m); daí segue com o azimute de 350°47'20" e a distância de 35,16 metros até o ponto 167 (E =361.007,36 m e N = 7.760.134,91 m); daí segue com o azimute de 350°32'16" e a distância de 34,23 metros até o ponto 168 (E =361.001,73 m e N = 7.760.168,68 m); daí segue com o azimute de 9°41'20" e a distância de 39,01 metros até o ponto 169 (E =361.008,30 m e N = 7.760.207,13 m); daí segue com o azimute de 33°41'24" e a distância de 20,29 metros até o ponto 170 (E =361.019,56 m e N = 7.760.224,02 m); daí segue com o azimute de 1°16'48" e a distância de 83,97 metros até o ponto 171 (E =361.021,43 m e N = 7.760.307,97 m); daí segue com o azimute de 0°39'4" e a distância de 82,55 metros até o ponto 172 (E =361.022,37 m e N = 7.760.390,52 m); daí segue com o azimute de 2°56'8" e a distância de 36,63 metros até o ponto 173 (E =361.024,25 m e N = 7.760.427,10 m); daí segue com o azimute de 352°24'19" e a distância de 28,39 metros até o ponto 174 (E =361.020,49 m e N = 7.760.455,24 m); daí segue com o azimute de 16°41'57" e a distância de 19,59 metros até o ponto 175 (E =361.026,12 m e N = 7.760.474,00 m); daí segue com o azimute de 130°21'52" e a distância de 24,62 metros até o ponto 176 (E =361.044,88 m e N = 7.760.458,05 m); daí segue com o azimute de 145°58'50" e a distância de 45,27 metros até o ponto 177 (E =361.070,21 m e N = 7.760.420,53 m); daí segue com o azimute de 129°22'9" e a distância de 47,32 metros até o ponto 178 (E =361.106,79 m e N = 7.760.390,52 m); daí segue com o azimute de 115°15'11" e a distância de 54,97 metros até o ponto 179 (E =361.156,51 m e N = 7.760.367,06 m); daí segue com o azimute de 70°15'11" e a distância de 38,87 metros até o ponto 180 (E =361.193,09 m e N = 7.760.380,20 m); daí segue com o azimute de 40°9'22" e a distância de 39,27 metros até o ponto 181 (E =361.218,42 m e N = 7.760.410,21 m); daí segue com o azimute de 0°0'0" e a distância de 32,83 metros até o ponto 182 (E =361.218,42 m e N = 7.760.443,04 m); daí segue com o azimute de 351°28'9" e a distância de 18,97 metros até o ponto 183 (E =361.215,60 m e N = 7.760.461,80 m); daí segue com o azimute de 5°11'40" e a distância de 103,61 metros até o ponto 184 (E =361.224,98 m e N = 7.760.564,99 m); daí segue com o azimute de 4°53'57" e a distância de 32,95 metros até o ponto 185 (E =361.227,80 m e N = 7.760.597,82 m); daí segue com o azimute de 10°37'11" e a distância de 30,54 metros até o ponto 186 (E =361.233,42 m e N = 7.760.627,83 m); daí segue com o azimute de 114°26'38" e a distância de 22,67 metros até o ponto 187 (E =361.254,06 m e N = 7.760.618,45 m); daí segue com o azimute de 57°59'41" e a distância de 17,70 metros até o ponto 188 (E =361.269,07 m e N = 7.760.627,83 m); daí segue com o azimute de 18°13'2" e a distância de 117,02 metros até o ponto 189 (E =361.305,65 m e N = 7.760.738,99 m); daí segue com o azimute de 11°8'34" e a distância de 126,20 metros até o ponto 190 (E =361.330,04 m e N = 7.760.862,80 m); daí segue com o azimute de 5°6'8" e a distância de 52,74 metros até o ponto 191 (E =361.334,73 m e N = 7.760.915,33 m); daí segue com o azimute de 345°43'8" e a distância de 79,85 metros até o



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

APA Manguezal Sul da Serra

ponto 192 (E =361.315,03 m e N = 7.760.992,72 m); daí segue com o azimute de 352°10'15" e a distância de 151,49 metros até o ponto 193 (E =361.294,39 m e N = 7.761.142,80 m); daí segue com o azimute de 8°58'21" e a distância de 90,21 metros até o ponto 194 (E =361.308,46 m e N = 7.761.231,91 m); daí segue com o azimute de 336°2'15" e a distância de 64,67 metros até o ponto 195 (E =361.282,20 m e N = 7.761.291,01 m); daí segue com o azimute de 324°27'44" e a distância de 40,35 metros até o ponto 196 (E =361.258,75 m e N = 7.761.323,84 m); daí segue com o azimute de 339°16'28" e a distância de 37,11 metros até o ponto 197 (E =361.245,62 m e N = 7.761.358,54 m); daí segue com o azimute de 350°13'3" e a distância de 27,60 metros até o ponto 198 (E =361.240,93 m e N = 7.761.385,74 m); daí segue com o azimute de 340°42'36" e a distância de 39,75 metros até o ponto 199 (E =361.227,80 m e N = 7.761.423,26 m); daí segue com o azimute de 89°28'36" e a distância de 3.899,44 metros até o ponto 200 (E =365.127,08 m e N = 7.761.458,88 m); daí segue com o azimute de 32°54'19" e a distância de 14,59 metros até o ponto 201 (E =365.135,00 m e N = 7.761.471,13 m); daí segue com o azimute de 69°46'30" e a distância de 29,19 metros até o ponto 202 (E =365.162,39 m e N = 7.761.481,22 m); daí segue com o azimute de 74°15'40" e a distância de 82,36 metros até o ponto 203 (E =365.241,66 m e N = 7.761.503,56 m); daí segue com o azimute de 73°36'38" e a distância de 76,62 metros até o ponto 01.

Nota:

1. Dos pontos 01 a 15, o perímetro segue o limite do bairro Central Carapina.
2. Dos pontos 17 a 25, o perímetro segue a margem direita da estrada que margeia o Loteamento Alphaville Jacuhy.
3. Dos pontos 26 a 34, o perímetro segue a margem esquerda do Canal dos Escravos.
4. Dos pontos 34 a 60, o perímetro segue a margem direita do canal que deságua no Canal dos Escravos.
5. Dos pontos 82 a 125, o perímetro segue a margem esquerda do rio Santa Maria da Vitória.
6. Dos pontos 126 a 198, o perímetro segue a borda do manguezal na baía de Vitória.

Serra, 13 de Janeiro de 2011



Luiz Henrique Muniz de Aquino
MSc Geografia – Tratamento da Informação Espacial